



PREFEITURA DE ELÓI MENDES

CGC: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

R: Cel. Antônio P. Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Site: www.eloimendes.mg.gov.br email: adm@eloimendes.mg.gov.br

DECRETO N°. 1.930, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

"Regulamenta a Lei Complementar nº 015 de 17 de julho de 2015, que Instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, e dá outras providências".

William Cadorini, Prefeito Municipal de Elói Mendes, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação sistema informatizado de arrecadação de tributos municipais a fim de facilitar a fiscalização do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, em conformidade com o estabelecido neste Decreto e na legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - Aplica-se a NFS-e as disposições gerais constantes da legislação tributária municipal, sem prejuízo das disposições específicas constante deste Decreto.

Art. 2º. A NFS-e conterá os dados de identificação do prestador, do tomador, do intermediário e da prestação do serviço, do órgão gerador e o detalhamento específico quando for o caso, conforme definido pelo Setor de Tributação.

Art. 3º. A NFS-e é um documento fiscal exclusivamente digital para documentar as operações de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, gerado pelo Executivo Municipal com base nos registros de prestação de serviços declarados pelo prestador.

§ 1º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo que cada estabelecimento do prestador de serviços terá uma numeração específica.

§ 2º - O prestador de serviço autorizado a utilizar a NFS-e deverá afixar uma placa de no mínimo 30x30 cm, em local visível aos clientes com a seguinte mensagem: "Este estabelecimento é emissor de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".



PREFEITURA DE ELÓI MENDES

CGC: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

R: Cel. Antônio P. Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Site: www.eloimendes.mg.gov.br email: adm@eloimendes.mg.gov.br

§ 3º - A validade jurídica da NFS-e é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 4º - A NFS-e deverá documentar as operações individualmente por código de atividade econômica.

Art. 4º O aplicativo para emissão da NFS-e e suas funcionalidades estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura, na rede mundial de computadores, através do site www.eloimendes.mg.gov.br.

Art. 5º A critério do contribuinte autorizado à utilização da NFS-e, o campo "Discriminação dos Serviços" poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal, desde que não contrariem os seus dispositivos.

Art. 6º No campo "Código de Atividades" deverá ser selecionado o código referente ao serviço prestado.

Art. 7º O campo "Valor das Deduções" destina-se a registrar a soma das deduções previstas na legislação municipal, as quais deverão ser discriminadas na Declaração Eletrônica de Serviços - DES referente ao mês de competência da NFS-e.

Art. 8º A NFS-e somente poderá ser cancelada por meio do Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no caso de o serviço não ter sido prestado, houver erro ou duplicidade na emissão do documento fiscal e desde que o imposto não tenha sido recolhido.

§ 1º - Nos casos em que o CPF ou CNPJ do tomador não houver sido informado na NFS-e ou quando o imposto já tiver sido recolhido, a NFS-e respectiva só poderá ser cancelada mediante solicitação do emitente em processo tributário administrativo de repetição de indébito, procedido nos termos da legislação municipal.

§ 2º - A substituição da NFS-e com erro nos registros de prestação de serviços declarados deverá ser realizada obrigatoriamente por meio da função de substituição constante do aplicativo de geração de NFS-e.

Art. 9º O recolhimento do ISSQN pelo prestador de serviços, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento do ISSQN emitida pelo Sistema de Emissão de Guias específico.



PREFEITURA DE ELÓI MENDES

CGC: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

R: Cel. Antônio P. Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Site: www.eloimendes.mg.gov.br email: adm@eloimendes.mg.gov.br

§ 1º - O dispositivo no *caput* deste artigo não se aplica a empresas estabelecidas no Município, optantes pelo Simples Nacional que possuem tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º - A rede bancária receberá a Guia de Recolhimento do ISSQN até a data de validade nela constante.

Art. 10. As NFS-e poderão ser consultadas no sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.

Art. 11. Os prestadores de serviços autorizados a utilizar a NFS-e ficam dispensados de informar na Declaração Eletrônica de Serviços - DES as NFS-e geradas.

Art. 12. A partir da publicação deste Decreto, fica instituída a Declaração de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º - Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;

II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§ 2º - A geração e a transferência da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital da Infra-Estrutura de Chaves



PREFEITURA DE ELÓI MENDES

CGC: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

R: Cel. Antônio P. Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Site: www.eloimendes.mg.gov.br email: adm@eloimendes.mg.gov.br

Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 4º - A DESF-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) O conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) O conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) A informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou instituição.

II - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 15 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) Os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) O Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 15 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) O Plano geral de contas comentado - PGCC;
- b) A Tabela de Tarifas de serviços da instituição;
- c) A Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 15 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.



PREFEITURA DE ELÓI MENDES

CGC: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

R: Cel. Antônio P. Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Site: www.eloimendes.mg.gov.br email: adm@eloimendes.mg.gov.br

§ 5º - Portaria do Poder Executivo disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

§ 6º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 13. Ficam aprovados os modelos de NFS-e e certidão negativa, na forma a serem implantadas.

Art. 14. Com o objetivo de atualizar e recadastrar os dados cadastrais para fins de lançamento e emissão do imposto serão recadastrados os contribuintes do ISS E TL.

Art. 15. O recadastramento previsto no artigo anterior será feito a partir da apresentação da documentação necessária a qual deverá instruir o requerimento constante no anexo I deste Decreto e apresentado junto ao Setor de Fiscalização e Cadastro desta Prefeitura.

Art. 16. Fica prorrogada a nota fiscal em talonário até a data de 31/12/2015.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2015.

William Cadorini
Prefeito Municipal

Gilson Dias Tavares
Secretário de Finanças



PREFEITURA DE ELÓI MENDES

CGC: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

R: Cel. Antônio P. Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Site: www.eloimendes.mg.gov.br email: adm@eloimendes.mg.gov.br

ANEXO I DO DECRETO N° 1.930 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

REQUERIMENTO DE RECADASTRAMENTO

A firma _____, neste ato representada pelo _____, Sr.(a) _____, (qualificação: estado civil, ocupação e naturalidade), portador de Cédula de CPF n° _____ e RG n° _____, vem com o devido respeito e acatamento encaminhar os documentos enumerados abaixo, a fim de efetuar o recadastramento previsto no Decreto n° 1.930, de 10/08/2015.

- Contrato Social, Declaração de Firma Individual, Declaração de MEI ou outro equivalente;
- Comprovante de endereço da sede;
- RG, CPF e comprovante de endereço de todos os sócios;
- Cartão CNPJ;
- Cartão de Inscrição Estadual, quando for o caso;
- Croqui do estabelecimento, contando área do mesmo, em escala;
- Comprovante de opção do Super Simples, quando for o caso;
- Licença e/ou comprovante de legalidade junto a Vigilância Sanitária, quando for o caso;
- Licença e/ou comprovante de legalidade junto ao Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
- CRC e CPC do contador responsável.

Obs: Todos os documentos são obrigatórios.

Identificação do contador, juntando procuração de poderes outorgados.

Elói Mendes __/__/__

Requerente

CPF